



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 35/2020

DATA: 11/08/2020

EMENTA: Estabelece que pessoas que necessitarem de atendimento emergencial das equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU) possam optar pelo encaminhamento diretamente a hospitais privados localizados no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

Autor: Vereador Rafael Lucas

RELATÓRIO:

O vereador Rafael Lucas apresentou à Câmara Municipal em 11 de agosto de 2020, o Projeto de Lei n° 35/2020, o qual estabelece que pessoas que necessitarem de atendimento emergencial das equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência(SAMU) possam optar pelo encaminhamento diretamente a hospitais privados localizados no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente em 12/08/2020, conforme ata nº 37/2020. O Parecer apresentado pela Procuradoria desta Casa, entende que o feito é Antijurídico, haja vista o vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva), que o contamina, eis versar sobre disciplina constitucionalmente afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo - reserva de administração -, e que, pela gravidade e extensão que contaminam a integralidade da proposição, deverá ter o prosseguimento do processo legislativo obstado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, já que insanáveis os vícios apontados.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer, devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua científicação, para apresentar impugnação no prazo legal.

Vereador Felipe Kuhn Braun
Relator

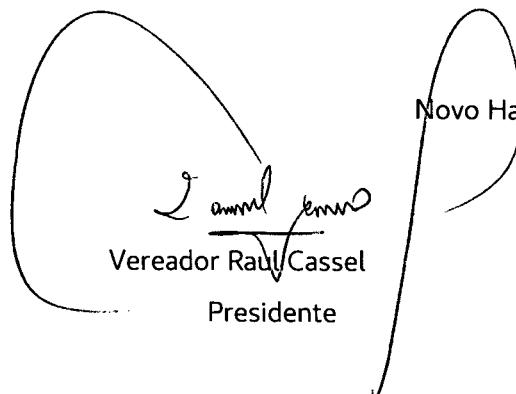


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação do autor para impugnar, querendo, no prazo de dez dias úteis a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.


Vereador Rau Cassel
Presidente

Novo Hamburgo, 24 de agosto de 2020.


Vereador Cristiano Coller
Secretário